

REVOGADA conforme Resolução nº 33/2022



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 028 , de 28 de dezembro de 2017.

Estabelece normas para Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos I, IV e V do Art. 8º na Lei Municipal nº. 2.541, de 08 de abril de 2003

RESOLVE:

Art.1º Alterar a redação dos incisos I,II,II,IV,V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 023, de 16 de dezembro de 2014.

Art.2º A nova redação dos incisos:

I- professor com Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima oferecida em nível Médio, na modalidade Normal;

II- admite-se estagiário do Ensino Médio/Magistério com acompanhamento direto do professor regente;

Ao estagiário compete:

a – apoiar, auxiliar, o professor por meio do cuidado dos materiais, limpeza dos brinquedos e equipamentos;

b – participar dos cuidados relacionados à alimentação e higiene das crianças;

c – participar das atividades lúdicas e pedagógicas, propostas pelo professor;

d – ajudar as crianças nos horários das refeições e em outras atividades, sempre com acompanhamento do professor regente.

III - diretor, da instituição de educação infantil, com Licenciatura ou pós-graduação na área da educação, admitida como formação mínima oferecida em nível Médio, na modalidade Normal e ainda:

REVOGADA conforme Resolução nº 33/2022

a) carga horária mínima de 40(quarenta) horas semanais;

b) comprovar experiência docente, de no mínimo 3(três) anos, emitida por instituição credenciada e autorizada a funcionar pelo órgão competente;

IV- quando a instituição de educação infantil contar com vice-diretor, este deve preencher os mesmos requisitos do diretor;

V- pedagogo (licenciatura em pedagogia), com carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais;

VI – nutricionista, conforme legislação vigente;

VII – profissional não docente/adulto com formação mínima de nível Médio;

VIII- funcionário responsável pelo preparo da alimentação, com escolarização mínima, ensino fundamental;

IX- funcionário responsável pela limpeza, com escolarização mínima, ensino fundamental.

Parágrafo Único As mantenedoras devem disponibilizar programas de formação continuada, anual aos profissionais que atuam na instituição, visando contemplar a formação permanente, sendo que, no caso de estagiários, a formação será de no mínimo 40 (quarenta)horas.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, em plenária, no dia 28 de dezembro de 2017.

Márcia Josana Miranda de Almeida

Presidente

Registre-se e publique-se